



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INGRESSO DE AGRESSORES DE IDOSOS EM CARGOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA."**

Art. 1º. A proibição de ingresso de agressores de idosos em cargos públicos, no âmbito da administração municipal, direta e indireta, dar-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. Fica proibido o ingresso em cargos públicos, para pessoas condenadas com trânsito em julgado por crime contra o idoso, nos termos dos arts. 96 a 108, da Lei nº 10.741/2003, o Estatuto do Idoso.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

É dever do Poder Público, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.741/2003, o Estatuto do Idoso, promover medidas de prevenção a todo tipo de violência contra os idosos:

"Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso."

De tal sorte, a proposição apresentada se mostra como uma eficaz medida de combate a violência contra o idoso, na medida em que proíbe o ingresso de agressores condenados por crimes dessa natureza em cargos públicos municipais, garantido o direito.

Plenário dos Autonomistas, 02 de maio de 2024.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**